

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**LEI Nº 1381/2023**

**LEI Nº 1381/2023**

Súmula: Altera Lei Municipal nº 1049/2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO, a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º.** Altera-se a Lei Municipal nº 1049/2017 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e dos Cargos de Provedimento em Comissão e Função Gratificada da Administração Pública Municipal de Sapopema/PR.

**Art. 2º.** Fica desvinculada a Secretaria Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, sendo que terá pasta própria.

**Art. 3º-** Cria a Secretaria Municipal de Cultura dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sapopema, e desvincula o cargo de Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O órgão da Secretaria Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

- SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA – Símbolo CC1
- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA – Símbolo CC4
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA – Símbolo CC5

§ 2º - Serão atribuições da Pasta da Secretaria Municipal de Cultura:

Formular a política cultural do Município;  
Propor a implantação da política cultural do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;  
Promover a gestão da cultura pública municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;  
Elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os órgãos estaduais e federais;  
Promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de Cultura;  
Organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais, de museu e de arquivo histórico do Município;  
Articulação com outros órgãos ou instituições públicas e particulares, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades.  
Estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de cultura;  
Promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;  
Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;  
Incentivar e proteger o artista artesão;  
Documentar as artes populares;  
XIII. Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos.

**Art. 4º** - Fica incluído dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social o seguinte cargo de provento em comissão:

- DIRETOR DO CRAS – Símbolo CC4

§ 2º - Serão atribuições do Diretor do CRAS:

I - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

II - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

III - Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

IV- Coordenar a relação cotidiana entre CRAS e as unidades referenciadas ao CRAS no seu território de abrangência;

V - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência

VI - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

VII - Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

VIII - Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

IX - Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CRAS;

X - Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CRAS;

XI - Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

XII - Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CRAS

**Art. 5º** - Fica alterada a função de Diretor de Departamento de Agricultura de Função Gratificada para Cargo de Provento em Comissão, com símbolo CC-3, permanecendo as mesmas atribuições constantes na Lei 1049/2017.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.**

***PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gislene Brizola Marçal

**Código Identificador:EE6FAD57**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2023. Edição 2693

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>